

CONTRATO Nº 19/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **MAXI SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto PARA CONserto DOS DIFERENCIAIS ANTERIOR E POSTERIOR DO CAMINHÃO BASCULANTE DA MARCA VOLKSWAGEM, MODELO WORKER 26-260, ANO 2008/09, PLACA MHC 1813.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXI SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.958.840/0001-76, com sede na Avenida Leopoldo Sander, nº 1625-E, sala 02, Bairro Cristo Rei, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.809-300, representada neste ato, pela sua administradora, Senhora Marcela Fernanda Damaceno, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.313.258 e inscrita no CPF-MF sob o nº 008.669.269-09, residente e domiciliada na Rua Lauro Muller, nº 849-D, Apto 302, Bairro Jardim Itália, cidade de Chapecó, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto, dos diferenciais anterior e posterior do caminhão basculante da marca Volkswagen, modelo Worker 26-260, ano 2008/09, placa MHC 1813, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da ordem de serviços, na sede da Garagem de Maquinas do Município.

2.2. A(s) peça(s) a serem fornecidas deverá(ão) ser nova(s) e original(is).

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. O Município disponibilizará local para a contratada efetuar os reparos, junto à

garagem de máquinas da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, e havendo necessidade de remover o mesmo, a contratada deverá, as suas expensas, providenciar o transporte até a sua oficina com posterior devolução, entregando em perfeito estado de funcionamento. O Município poderá exigir recibo de entrega e retirada do bem ou parte dela, assim como, exigir caução para essa finalidade.

2.5. Para um melhor acompanhamento dos serviços por parte do município, a oficina da empresa vencedora deverá estar estabelecida no máximo a 200km da sede do município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais), sendo o valor das peças de R\$ 14.059,83 (quatorze mil cinquenta e nove reais oitenta e três centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 690,17 (seiscentos e noventa reais dezessete centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid	Ref	Descrição	Marca	Valor Un.	Valor total
01	01	Un		Material de limpeza diferencial anterior	-	25,88	25,88
02	01	Un	TAK525433	Anel	Meritor	13,07	13,07
03	01	Un	ZVT525187	Arruela	Meritor	102,15	102,14
04	01	Un	TAK525291A	Calço	Flaus	18,98	18,98
05	01	Un	25525121C	Caixa satélite	Meritor	1.854,85	1.854,84
06	01	Un	TAK525447	Engrenagem	Meritor	800,60	800,60
07	01	Un	TAK525429	Engrenagem	Meritor	1.056,83	1.056,83
08	14	Un	2RR525877A	Parafuso	Meritor	9,49	132,86
09	01	Un	TE3525215	Porca	Meritor	33,65	33,64
10	02	Un	2T0525215	Porca	Meritor	47,45	94,90
11	01	Un	TAK525159	Planetária	Meritor	326,11	326,10
12	01	Un	TAK525419	Vedador	Meritor	18,98	18,98
13	01	Un	2R2525143A	Coroa e pinhão- 37x7	Meritor	1.854,85	1.854,84
14	01	Un	TAK525437	Engrenagem	Meritor	414,11	414,10
15	01	Un	250501319J	Rolamento	Meritor	181,17	181,17
16	01	Un	250501319M	Rolamento	Timken	199,29	199,28
17	01	Un	2U0501319	Rolamento	Meritor	181,17	181,17
18	02	Un	2U0501319A	Rolamento	Meritor	50,90	101,80
19	01	Un	2U0501319C	Rolamento	Meritor	163,92	163,91
20	01	Un	2U0501319D	Rolamento	Meritor	366,66	366,65
21	01	Un	2U0525121	Caixa e satélite	Meritor	1.180,20	1.180,20
22	01	Un	250198049B	Vedador	Meritor	120,78	120,78
23	01	Un	250198049C	Retentor	Meritor	119,06	119,05
24	01	Un	TAK598151	Espaçador	Meritor	47,45	47,45
25	01	Un	12B-12	Cola alta temperatura	Treebond	24,16	24,15
26	01	Un	TB3127	Travante torque alto	Eaton	10,22	10,22
27	01	Ser		Serviço de conserto, montagem, instalação, regulagens, calibragem e demais ajustes necessários do	Maxi	345,08	345,08

				diferencial anterior, permitindo o bom funcionamento do veículo.			
TOTAL DIFERENCIAL ANTERIOR							9.788,67
28	01	Un	T14525269	Espaçador	Meritor	47,45	47,45
29	01	Un	250501319K	Rolamento	Meritor	142,35	142,34
30	14	Un	TE3525147	Parafuso	Eaton	8,63	120,78
31	01	Un	250525121C	Caixa satélite completa	Meritor	1.854,85	1.854,84
32	02	Un	250501319J	Rolamento	Meritor	129,41	258,82
33	01	Un	TE3525221	Rolamento	Tinkem	126,82	126,82
34	01	Un	TAU525143A	Coroa e Pinhão -27x7	Meritor	1.649,52	1.649,52
35	01	Un	250501319M	Rolamento	Meritor	199,29	199,28
36	01	Un	250525275A	Retentor	Meritor	123,37	123,36
37	01	Un	TE3525215A	Porca do Pinhão	Rochester	32,78	32,78
38	01	Un	TB3127	Travante torque alto	Trebond	10,22	10,22
39	01	Un	12B-12	Cola alta temperatura	Eaton	24,16	24,15
40	01	Un		Material de Limpeza diferencial anterior		25,88	25,88
41	01	Ser		Serviço de conserto, montagem, instalação, regulagens, calibragem e demais ajustes necessários do diferencial posterior, permitindo o bom funcionamento do veículo.	Maxi	345,09	345,09
TOTAL DIFERENCIAL POSTERIOR							4.961,33
TOTAL GERAL							14.750,00

4.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade: 07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ: 2.030 Apoio Administração Rural- FUNDERURAL

116 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante no Anexo "D" do Edital, a CONTRATADA

deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Srº **Ivonilso Venâncio**, ocupante do cargo de Secretario de Infra estrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de janeiro de 2.018.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcela Fernanda Damaceno
MAXI SERVIÇOS MECÂNICOS EIRELI EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Ivonilso Venâncio
Secretário de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato